



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 98/2023, 24 de novembro de 2023.

Protocolo Sob o nº 873/2023
de folhas 22 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 01/12/2023

Servidor Responsável: [Assinatura]

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tauá, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Tauá perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular, o qual ficará obrigado a enviar a sua Prestação de Contas de Gestão – PCG, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei.

Art. 4º - No caso de licença por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio na forma estabelecida em legislação vigente.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, perda de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal e, nos demais casos e prazos estabelecidos na legislação vigente, percebendo subsídio igual ao ~~fixado para o~~ titular.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder a:

I – individualmente, para cada vereador, a 40% (quarenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual;

II – anualmente, o seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do município, nos moldes estabelecidos na Constituição Federal e demais normas em vigor;

III – o limite de 70% (setenta por cento) do duodécimo a ser gasto com toda a despesa de pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Em caso de redução do valor do duodécimo que ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, deverá ocorrer a redução do subsídio ora fixado para o montante que atenda ao percentual citado.

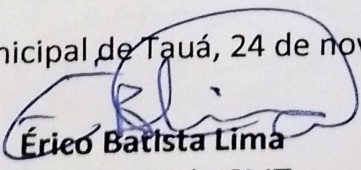
Art. 8º - O impacto financeiro oriundo da presente norma está demonstrado no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal, que poderão ser suplementadas, em caso de insuficiência.

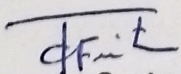
Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

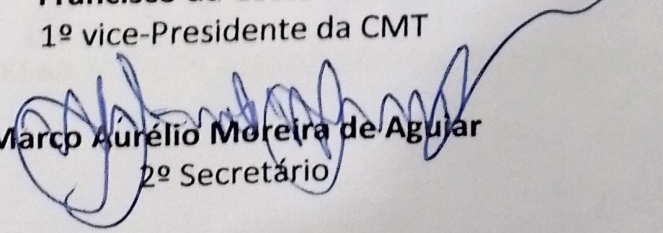
Paço da Câmara Municipal de Tauá, 24 de novembro de 2023.


Érico Batista Lima

Presidente da CMT


Francisco da Costa Feitosa

1º vice-Presidente da CMT


Marco Aurélio Moreira de Aguiar

2º Secretário



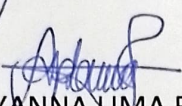
CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DOS SRS(A). VEREADORES(A), NO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 98/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.


ALAOR CAVALCANTE MOTA FILHO

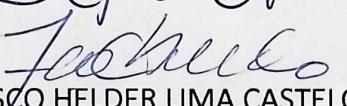

ARGENTINO TOMAZ FILHO


APOLYANNA LIMA FERREIRA

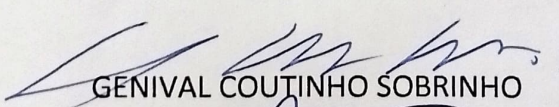

ANTONIA ANETE PEREIRA DUARTE

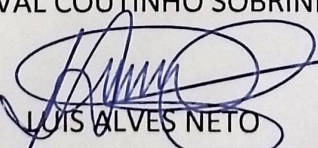

ANTONIO CÍCERO MARQUES LIMA

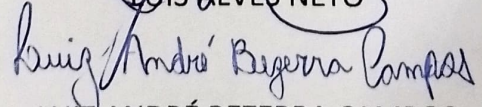

FÚVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

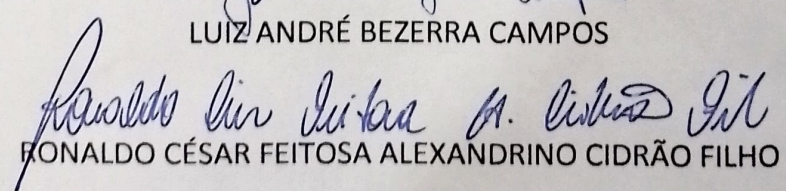

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO


FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU


GENIVAL COUTINHO SOBRINHO


LUIS ALVES NETO


LUIZ ANDRÉ BEZERRA CAMPOS


RONALDO CÉSAR FEITOSA ALEXANDRINO CIDRÃO FILHO